



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 17 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.277/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$ 338.100,00 (trezentos e trinta e oito mil e cem reais), para criar ação a fim de adequar à Lei Orçamentaria Anual - LOA/2022, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e segue gráfico com as dotações orçamentárias correspondentes. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminado, seguindo-se o gráfico com os elementos de despesa. O artigo terceiro aduz que: (3º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. No artigo quarto lemos (4º) A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022, segue quadro explicativo. E no quinto (5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022. O art. sexto diz: (6º) Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

O projeto de lei visa criar dotações orçamentárias na forma de crédito especial com anulação de dotações orçamentárias correspondentes para atender a necessidade de dotação orçamentária para empenho do Contrato nº 112/2021 cuja contratada é a empresa DAC Engenharia Ltda. e o objeto é a contratação de empresa de engenharia e arquitetura, para prestação de serviços técnicos, compreendendo fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários a execução dos serviços no Município de Pouso Alegre MG, especificamente para a elaboração do projeto de revitalização do centro da cidade”. Na justificativa do Projeto de Lei informa-se que na LOA - Lei Orçamentária Anual foi prevista a ação 1176 vinculado e contrapartida — fichas 1148 e 1155 - projeto de revitalização e mobilidade do centro, entretanto com os elementos 44905100 — obras e instalações. Entretanto que para o pagamento do projeto possa ser realizado se faz necessário o empenho através do elemento 339039 - serviços de pessoa jurídica. Deste modo, para sanear a situação necessita-se da criação de dotação orçamentária com elemento de despesa adequado.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1277/2022 a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, incisos I e II. Deste modo conclui-se que o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativas de impacto orçamentário financeiro.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) à abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1277/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1277/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital  
PEREIRA:049466 por ELIZELTO GUIDO  
02607 PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.02.14 17:33:16  
-03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
DIONICIO digital por ANTONIO  
PEREIRA:3420923961 DIONICIO  
209239615 PEREIRA:3420923961  
5  
Dados: 2022.02.14  
17:47:36 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579 AMARAL:49564579  
600  
Date: 2022.02.14  
17:53:37 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário